

## RESOLUÇÃO Nº 01/2022

Regulamenta a cobrança de valores dos serviços prestados no âmbito do Centro Integrado de Ensino Pesquisa e Extensão em Saúde - CISEPES da FISMA, e dá outras providências.

O Diretor de Desenvolvimento e Inovação da FISMA – LTDA, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o caráter privado da Instituição, o compromisso com a sustentabilidade e com a qualidade de seus serviços,

### RESOLVE

Regulamentar a cobrança de valores dos serviços do CISEPES e dar outras providências, conforme os dispositivos que seguem:

**Art.1º.** O Centro Integrado de Ensino Pesquisa e Extensão em Saúde - CISEPES, através de seus Centros Especializados, Compreender para Atuar, PsicoClin e EnfClin, reitera a relevância da adimplência por parte dos pacientes/clientes para a manutenção de sua sustentabilidade administrativa e financeira.

**Art.2º** O Termo de Responsabilidade assinado pelo paciente/responsável legal produz efeitos de regulação sobre os serviços a serem prestados, a medida em que estabelece ou remete a direitos e deveres entre as partes.

**Parágrafo único:** A assinatura do termo de responsabilidade é pré-condição para a realização dos serviços.

**Art.3º** Os agendamentos deverão ser feitos diretamente na secretaria do CISEPES ou pela via estabelecida pela mesma.

**Art.4º** Ao assinar o termo de responsabilidade ou contrato de serviços, além de outras obrigações, o cliente/paciente deverá cumprir com suas obrigações financeiras mesmo quando não comparecer ao (s) atendimento (s) conforme dia e hora agendados.

**Art.5º** Os valores praticados no âmbito dos contratos serão definidos e regulamentados através de resoluções internas próprias.

**Art.6** O (s) cancelamento (s) do (s) atendimento (s) com antecedência mínima de 24h, oportunizará ao cliente/paciente um novo dia e horário de atendimento sem ônus financeiro adicional.

**§ primeiro:** A comunicação de ausência/cancelamento deve ser realizada única e exclusivamente através dos canais oficiais do CISEPES: mensagem de texto no WhatsApp 991351039 ou e-mail cispes@fisma.com.br

**§ segundo:** O direito do paciente/cliente, previsto no caput deste artigo se manterá fiel ao termo de responsabilidade/contrato vigente na data do cancelamento, de modo que não haverá compensação financeira nos eventuais contratos subsequentes.

**§ terceiro:** A recuperação do (s) atendimento (s) prevista neste caput deverá ser feita nos 60 dias subsequentes a data do atendimento cancelado, de acordo com os dias e horários definidos pela secretaria do CISEPES, no limite de até três alternativas formalmente comunicadas ao Paciente/Cliente ou responsável legal.

**§ quarto:** A ausência ou a indisponibilidade por parte do paciente/cliente na data estabelecida pela secretaria do CISEPES, implicará na perda automática do direito de recuperação do horário.

**§ quinto:** O previsto no caput do artigo encontrará exceção quando tratar-se do Grupo de Jovens e Adolescentes com TEA, em razão da metodologia utilizada no serviço, não havendo a possibilidade de recuperação do mesmo.

**Art.7º** Pacientes/clientes do Centro de Referência em Processo Clínico em Psicologia – PsicoClin, somente iniciarão os atendimentos mediante pagamento de no mínimo uma sessão de psicoterapia ou 50% de outro serviço contratado.

**Parágrafo único:** no Centro PsicoClin, serviços contratados com plano mensal, seguirão as bases previstas nos artigos 4º e 5º desta resolução.

**Art.8º** No âmbito do CISEPES, o não comparecimentos por mais de duas sessões consecutivas, mesmo que justificado nos termos do § 3º do artigo 5º desta resolução, poderá implicar na perda do dia e horário disponibilizados, conforme decisão da coordenação do CISEPES.

**Art.9º** Os valores inadimplentes terão a incidência de juros, multas e correção monetária conforme estabelecido em resolução própria.

**Art.10º** Pacientes menores de idade ou dependentes legais somente serão atendidos mediante autorização formal do (s) responsável (is) legal (is).

**Parágrafo único:** nos dias e horários de atendimento, estes pacientes/clientes deverão estar acompanhados pelo (s) responsável (is) legal (is) ou pessoa formalmente autorizada pelo (s) mesmo (s), devendo a secretaria do CISEPES solicitar todo e qualquer documento ao paciente ou responsável para garantir o pronto atendimento a esta exigência.

**Art.11º** Os pacientes que se encontram em atendimento terão que proceder a atualização cadastral com documentação comprobatória, sempre que requeridos, junto a secretaria do CISEPES, sob pena de ter os atendimentos suspensos.

**Art.12º** Os casos omissos nesta resolução serão tratados pela Coordenação do CISEPES e Diretoria de Desenvolvimento e Inovação.

Esta resolução entra em vigor no ato de sua publicação revogando a resolução Nº 08/2021.

GABINETE DO VICE DIRETOR GERAL, aos 09 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Prof. Me. Marcos Hubner  
Vice-diretor - FISMA